## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1000360-68.2018.8.26.0233 - Controle nº: 2018/000642.

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Benedito Carlos Carneiro Magalhães e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Benedito Carlos Carneiro Magalhães, Gleise Magalhães Pereira, Gredis Magalhães, José Carlos Magalhaes, Mateus Valentino Magalhães e Osmenia Aparecida Magalhães requereram a expedição de alvará judicial objetivando o levantamento de valores existentes a título de PIS-PASEP junto a Caixa Econômica Federal, em nome de José Magalhães falecido em junho de 1993, conforme certidão de óbito de fls. 07.

O(a) Digno(a) Representante do Ministério Público afirmou que os interesses em discussão não justificam sua intervenção (fls. 55).

Foi apresentada certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 06), bem como as certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais em nome do falecido 48/50.

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é **procedente**.

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, disciplina que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

A mesma regra aplica-se aos depósitos bancários.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que não há dependentes habilitados à pensão por morte e o pedido foi formulado pelos herdeiros.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Custas na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Oportunamente, arquive os autos.

P..I.

Ibate, 24 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA